



LEI Nº 9.990, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Prevê, no serviço público de transporte coletivo municipal, oferta aos usuários de acesso gratuito à internet sem fio; e dá providência correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 8 de agosto de 2023, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurada aos usuários do serviço público de transporte coletivo municipal a oferta de acesso gratuito à internet sem fio nos terminais e nos ônibus, nestes incluídos os do serviço de transporte escolar.

Art. 2º. Deverão ser afixados, em locais de fácil acesso e visibilidade, cartazes com os seguintes dizeres: “Senhores usuários, neste local disponibilizamos conexão sem fio gratuita à internet – ‘Free Wi-Fi Zone’”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de agosto de dois mil e vinte e três (11/08/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de agosto de dois mil e vinte e três (11/08/2023).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

